



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 75, INCISO II, § 3º DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021

PROCESSO DE COMPRA Nº 12/2024

Torna-se público a intenção do Serviço Municipal de saneamento Básico de Unaí, Estado de Minas Gerais, por meio do Agente de Contratação, em realizar a **Contratação de empresa para Prestação de serviços de consultoria especializada na área telefônica**, conforme especificações do Termo de Referência, mediante Dispensa de Licitação com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e Portaria nº 04 de 08 de janeiro de 2024.

Informamos que o Saae de Unaí tem interesse em obter propostas adicionais e, considerando o que preconiza o § 3º do Art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021, fica aberto **o prazo de 03 (três) dias úteis** a contar desta publicação para que qualquer interessado, caso queira, apresente proposta.

Modalidade da contratação: Dispensa de Licitação
Amparo legal: Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 75, II

Limite para Apresentação da Proposta de Preços e documentação: até as 07:00h do dia 20/02/2024.

A proposta de Preços deverá ser entregue na Divisão de Compras, Licitações e Contratos do Saae de Unaí, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, em dias úteis ou pelo e-mail: licitacao@saaeunai.mg.gov.br até a data limite, juntamente com toda a documentação exigida no Termo de Referência, aos cuidados de Tatiane de Sousa Moura.

O Termo de Referência da dispensa com todas as informações e os documentos exigidos para a dispensa de licitação estarão disponíveis no Site Oficial do Saae na aba editais/licitação no endereço eletrônico: <https://www.saaeunai.mg.gov.br/licitacao/?idModalidade=15>

Unaí-MG, 09 de fevereiro de 2024

Tatiane de Sousa Moura
Agente de Contratação
Portaria nº 04/2024



TERMO DE REFERÊNCIA

Aquisição – Contratação Direta

Unidade Administrativa de Origem: Diad – Divisão de Apoio Administrativo

Titular Responsável: Paula Rosa Barbacena

Cargo: Auxiliar Administrativo

Matrícula: 241

Descrição Resumida do Objeto: Prestação de serviços de consultoria especializada na área telefônica.

Ramo de Atividade do Futuro Contrato: 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.

Legislação aplicável: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e Portaria nº 157, de 28 de novembro de 2023.

1. DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alíneas “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021)

1.1. Do Objeto - O presente Termo de Referência tem por objeto Prestação de serviços de consultoria especializada na área telefônica, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Consultoria especializada na área telefônica que garante atendimento nos seguintes itens: • Aplicação de ofertas disponíveis nas operadoras contratadas; • Renovação de planos e descontos (visando a economia com os gastos telefônicos); • Pedidos e reparos dos telefones fixos, móveis e internet – velox; • Pedidos e cancelamentos de linhas fixas e móveis; • Mudança de planos telefônicos (para gerar mais economia e/ou melhor qualidade); • Atualização em análises de planos mais vantajosos; • Solicitações diversas junto às operadoras de telefonia.	Mês	12	1.408,33	16.899,96
VALOR TOTAL: R\$ 16.899,96 (dezesseis mil e oitocentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)					



1.1.1. O valor unitário dos itens foi obtido por meio de proposta de preços realizada e apurada por essa unidade requisitante, e representa o menor preço proposto.

1.1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, sendo considerados itens de qualidade comum, necessários para cumprir as finalidades as quais se destinam.

1.2. Do Prazo - O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados não serão reajustados.

1.3. Encerrado o procedimento de contratação, o fornecedor a ser contratado diretamente será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 dias úteis, de acordo com o art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3. Do Custo estimado - O custo estimado total da contratação é de R\$ 16.899,96 (dezesesseis mil e oitocentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), conforme tabela do subitem 1.1.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "b" da Lei nº 14.133/2021).

3.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizados em tópico específico no Documento de Formalização da Demanda – DFD. A consultoria especializada em telefonia é uma grande aliada do serviço público, pois ajuda a otimizar os recursos financeiros, melhorar a eficiência dos serviços e garantir a qualidade das comunicações. Uma consultoria especializada pode ajudar o serviço público a identificar as suas necessidades de comunicação e oferecer soluções personalizadas, com o objetivo de atender às demandas de forma mais eficiente e econômica. Além disso, a consultoria pode auxiliar na escolha dos melhores fornecedores e equipamentos de acordo com as necessidades do Saae, garantindo que os recursos financeiros sejam bem aplicados. Outra vantagem da consultoria especializada em telefonia é a possibilidade de identificar e solucionar problemas técnicos, com acompanhamento do processo direto com as operadoras, garantindo a qualidade das comunicações e evitando interrupções ou falhas que possam prejudicar o serviço público. Com a ajuda de uma consultoria especializada, é possível monitorar constantemente, além das faturas, as redes e sistemas de comunicação, identificando e corrigindo eventuais problemas antes que eles causem prejuízos. Portanto, a contratação de uma consultoria especializada em telefonia é uma ótima opção para o Saae, garantindo a eficiência e qualidade dos serviços prestados à população.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea 'c' e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

4.1. O investimento do item mencionado na tabela acima é serviço necessário na utilização, otimização, economia e agilidade dos serviços prestados junto às operadoras telefônicas.

4.2. E o contrato preexistente, que atende o serviço solicitado está em véspera de vencimento: 31/12/2023.



4.3. Porquanto, o item elencado neste termo de referência visa continuar, para o ano de 2024, um serviço de consultoria telefônica que atenda a demanda do Saae, otimizando os recursos financeiros, melhorando a eficiência dos serviços e garantindo a qualidade das comunicações.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/2021)

5.1. Da participação de consórcios

5.1.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar o serviço de forma independente.

5.2. Da Sustentabilidade

5.2.1. Não serão exigidos critérios de sustentabilidade na presente contratação.

5.3. Da Indicação de marcas ou modelos

5.3.1. Não se aplica.

5.4. Da vedação de contratação de marca ou produto

5.4.1. Não se aplica.

5.5. Da exigência de amostra

5.5.1. Não se aplica.

5.6. Da exigência de carta de solidariedade

5.6.1. Não se aplica.

5.7. Da Subcontratação

5.7.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

5.8. Da Garantia da Contratação

5.8.1. Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei nº 14.133/2021)

6.1. Das Condições de Entrega

6.1.1. O prazo de prestação dos serviços é do 1º (primeiro) dia, contado da assinatura da carta-contrato, no decorrer de 12 (doze) meses.

6.1.2. Caso não seja possível a prestação dos serviços na data acordada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.1.3. Os serviços deverão ser prestados através dos meios comuns de comunicação, como telefone, aplicativos de comunicação, *e-mails*.

6.2. Das Condições e especificações da garantia do serviço, da manutenção e da assistência técnica

6.5.1. Não se aplica.



7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

7.2. O Gestor e Fiscal(is) de contratos serão designados pelo Diretor Geral do Saae mediante Portaria, devendo os mesmos observar na Gestão dos Contratos as disposições contidas na Portaria nº 165, de 11 de dezembro de 2023, que Institui o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, Atas de Registro de Preços ou Instrumentos Equivalentes e estabelece normas para execução, fiscalização, alteração e seus pagamentos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, alínea "g" da Lei nº 14.133/2021)

8.1. Do Recebimento

8.1.1. Os serviços serão recebidos juntamente com a nota fiscal, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato (recebimento provisório), para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta (recebimento definitivo).

8.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser solucionadas as pendências no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo dos serviços.

8.1.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2. Liquidação

8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação.

8.2.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.2.1. o prazo de validade;

8.2.2.2. a data da emissão;

8.2.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.2.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.2.2.5. o valor a pagar; e

8.2.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.5. A Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou requerendo as certidões de regularidade fiscal da empresa e outros documentos previstos em contrato ou que tenham sido exigidos no momento de sua habilitação (Portaria nº 165, de 11 de dezembro de 2023).

8.2.6. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.3. Prazo de pagamento

8.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.

8.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária).

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “h”, da Lei nº 14.133/2021)



9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021 que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO**.

9.2. Da Forma de Fornecimento

9.2.1. O fornecimento do objeto será continuado e pago mensalmente.

9.3. Das Exigências de Habilitação

9.3.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais (art. 91, §4º da Lei Federal nº 14.133/21), tais como:

9.3.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

9.3.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.3.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.3.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.3.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.3.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.3.6. Caso atendidas as condições para contratação, a Administração verificará a habilitação do interessado, conforme documentos relacionados nos subitens do item “9.3.10”

9.3.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.3.8. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.3.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.3.10. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, conforme disciplinado abaixo:

9.3.10.1. Habilitação Jurídica



9.3.10.1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3.10.1.2. **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.3.10.1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.10.1.4. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.3.10.1.5. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.3.10.1.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.3.10.1.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971; e

9.3.10.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3.10.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

9.3.10.2.1. Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) demonstrando o CNAE das atividades compatível com o objeto da licitação, obtido no site da fenda pública (<http://www.receita.fazenda.gov.br>);

9.3.10.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

9.3.10.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da contratada;

9.3.10.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante;



9.3.10.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

9.3.10.2.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

9.3.10.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.3.10.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.3.10.3. Qualificação Econômico-Financeira

9.3.10.3.1. Certidão negativa de pedido de falência, recuperação de crédito ou insolvência civil, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 90 (noventa) dias do certame, se outro prazo não constar do documento. No caso de sociedade(s) civil(s), deverá ser apresentada a certidão negativa de distribuição de processos civis, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar certidão de objeto e pé, esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões);

9.3.10.3.2. Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.

9.3.10.4. Qualificação Técnica

9.3.10.4.1. Comprovação de aptidão para a execução do objeto da contratação em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.3.10.5. Declarações

9.3.10.5.1. Declaração de que cumpre com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

9.3.10.5.2. Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes.

10. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”, da Lei nº 14.133/2021)

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 16.899,96 (dezesesseis mil e oitocentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), conforme custos unitários apostos no quadro constante do subitem 1.1 deste Termo de referência.



10.1.1. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

10.1. Conforme cotação de preço realizada, estima-se que a presente aquisição custará para os cofres do Saae de Unai o valor de R\$ 16.899,96 (dezesesseis mil e oitocentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)

10.2. Até a elaboração deste Termo de Referência, esta foi a melhor proposta.

Nota Explicativa: os orçamentos que serviram de base para composição desta estimativa estão anexados ao Documento de Formalização de Demanda - DFD.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “j”, da Lei nº 14.133/2021)

11.1. A despesa decorrente da presente aquisição será empenhada na dotação nº 03.01.00.04.512.3000.2801.3.3.90.39 – **ficha 1852**, que, conforme relatório anexado ao Documento de Formalização da Demanda - DFD, contém saldo suficiente para custear a aquisição em tela.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Aviso de Dispensa e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

12.3. Notificar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

12.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

12.4.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto deste Termo de Referência.

12.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente Termo de Referência.

12.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência.

12.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

12.9. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

12.10. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço ou entrega do material.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



13.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, em consonância com a proposta apresentada e com qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

13.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

13.3. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se for o caso.

13.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

13.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o objeto nos quais se verificarem avarias ou defeitos.

13.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

13.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

13.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta.

13.9. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

14.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de contratação;

14.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.

15. DAS SANÇÕES

15.1. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.1.1. Advertência por dar causa à inexecução parcial do contrato deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.1.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco) a 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações discriminadas nos dos subitens anteriores;

15.1.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens anteriores deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens anteriores deste termo de referência, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

15.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.2.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.2.2. as peculiaridades do caso concreto;

15.2.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.2.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

15.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada caso tenha ou será cobrada judicialmente.

15.4. A aplicação das sanções previstas neste termo, não exime em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



15.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

16. DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o instrumento de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES Complementares

18.1. Qualquer tolerância do Saae quanto a eventuais infrações não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

18.2. Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas e regulamentos impostos por este Termo de Referência.

18.3. Esse Termo de Referência encontra-se em harmonia com o disposto nas alíneas do inciso XXIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Unai-MG, 11 de janeiro de 2024.

Nome Elaborador: Paula Rosa Barbacena
Matrícula: 241

Nome Aprovador: Alino Pereira Coelho
Matrícula: 460